



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a doação de área para entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, imóvel localizado na Rua José de Oliveira, no bairro Crispim, conforme descrições a seguir:

“FAZENDA SANTA CLARA” – GLEBA A2 (desmembranda), localizada nos limites da área urbana da cidade de Pindamonhangaba – SP, região norte, com extensão superficial de 24.405,13 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados) equivalentes a 2,440513 hectares (ha) e a 1,0084765 alqueires paulistas. Seus limites e confrontações se fazem conforme a descrição a seguir: o M15 está localizado em ponto comum de divisa com imóvel do Centro Beneficente de Reabilitação - “CBR” (Instalações da APAE – matrícula nº 5901 - prédio da Rua José de Oliveira nº 55), distante 58,034 m ao rumo verdadeiro de 01°25’56” NW do ponto M14 da descrição da Gleba Original e que fica localizado no alinhamento predial norte da Rua José de Oliveira; esse mesmo ponto M15 tem coordenadas planas do sistema UTM iguais a E = 454.065 N = 7.466.054 obtidas por interpolação na Carta Topográfica da Terrafoto S/A, Escala 1:10000, código de folha 076/124. Do M15 segue confrontando com o citado “Centro Beneficente de Reabilitação – CBR” com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M15 ao M16: 87°48’05”NE e 97,882m (noventa e sete metros e oitocentos e oitenta e dois milímetros). Do M16, passa a confrontar com a Fazenda Santa Isabel, de propriedade de Maria Célia Prates da Fonseca Perrenoud e Outros (matrícula nº 20.967), por cerca de arame, com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M16 ao M17: 06°49’56”NW e 159,954m (cento e cinquenta e nove metros e novecentos e cinquenta e quatro milímetros); do M17 ao M18: 05°43’11”NW e 95,467m (noventa e cinco metros e quatrocentos e sessenta e sete milímetros); do M18 ao M19: 70°17’44”NW e 30,148m (trinta metros e cento e quarenta e oito milímetros); e do M19 ao M20: 64°47’15”NW e 55,460m (cinquenta e cinco metros e quatrocentos e sessenta milímetros); daí segue confrontando com a Fazenda Santa Clara-Gleba A1 remanescente, de propriedade de Lucky Capital Empreendimentos Ltda., com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M20 ao M18A: 6°32’43”SW e 35,710 m (trinta e cinco metros e setecentos e dez milímetros); do M18A ao M18D: 2°59’22”SE e 6,500 m (seis metros e quinhentos milímetros); do M18D ao M18B: 2°24’20”SE e 109,610 m (cento e nove metros e seiscentos e dez milímetros); do M18B ao M18C: 3°34’27”SE e 109,610 m (cento e nove metros e seiscentos e dez milímetros); e do M18C com o rumo verdadeiro de 2°59’13”SE e a distância de 30,560 m (trinta metros e quinhentos e sessenta milímetros) retorna ao M15, ponto de partida, fechando o perímetro, que encerra uma extensão superficial de 24.405,13 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados) equivalentes a 2,440513 hectares (ha) e a 1,0084765 alqueires paulistas. Pontos de Amarrações: a partir do ponto de intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas José Malabarba (lado oeste) e Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa (lado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

norte), com o rumo verdadeiro de 16°51'33"NE a distância de 286,240 metros encontra o ponto M15 e com o rumo verdadeiro de 33°03'28" NE a distância de 332,000 metros encontra o ponto M16 da descrição."

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* será doado com o objetivo único de ampliação das instalações da **APAE**.

Art. 2º Da escritura de doação deverá constar os termos e condições para a doação, a vedação à transferência a qualquer título, a finalidade para a qual é feita a doação e o prazo para a implantação das instalações.

Art. 3º Havendo o descumprimento dos termos e condições previstas na doação, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

05 de janeiro de 2016.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei Complementar nº 06/2015